



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convocados os associados da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará em formato virtual, por meio da plataforma “Google Meet”, através do link: [meet.google.com/akc-tqrw-jh](https://meet.google.com/akc-tqrw-jh) , no dia 28 de outubro de 2020, às 13:30h, em primeira convocação e às 14:30h em segunda convocação, visando **a reforma do Estatuto Social da APqC Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado- APqC**, cujas alterações estão em realce, no projeto anexo.

Objetivando facilitar a organização da assembleia, solicitamos aos interessados que confirmem presença por e-mail: [secretaria.apqc@gmail.com](mailto:secretaria.apqc@gmail.com) .

Em 48 horas úteis antes da assembleia, será realizada uma reunião na plataforma “Google Meet”, aberta a todos os interessados para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização da plataforma virtual, cujo link será disponibilizado no site da APqC. Qualquer outra dúvida também poderá ser encaminhada via e-mail: [secretaria.apqc@gmail.com](mailto:secretaria.apqc@gmail.com)

Campinas, 11 de agosto de 2020.

**João Paulo Feijão Teixeira**  
**Presidente da APqC**



## PROJETO DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – APQC

Modifica disposições estatutárias da APqC e dá  
outras providências

**Art. 1º** - O Estatuto Social passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos seguintes dispositivos:

" ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste estatuto designada, pela sigla APqC, fundada em data de 02 de agosto de 1977, com sede na Avenida Brasil, 1739, Campinas, CEP 13.073-012, do Estado de São Paulo e foro na cidade de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que se destina à defesa da pesquisa científica, dos servidores dos Institutos de Pesquisa e Pesquisadores Científicos abrangidos pela lei complementar, Estadual, 125 de 18 de novembro de 1975, bem como a proteção do patrimônio público, cultural e social, de bens e direitos de valor estético, histórico, turístico, paisagístico, arquitetônico, afetivo, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, da honra e da dignidade de grupos raciais, étnicos, religiosos ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. (Redação dada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizadas nos dias 18 de novembro de 2015 e 12 de dezembro de 2017.)

**Parágrafo único** **1º** : para efeito dessa associação consideram-se Pesquisadores Científicos, os cientistas em Regime de Tempo Integral –



RTI, em atividade nos Institutos de Pesquisa abrangidos pela Lei Complementar Estadual N° 125/75, bem como, os inativos que desenvolveram atividade de investigação científica nessas instituições de pesquisas.

**Parágrafo 2º:** A associação deverá ser sediada no Estado de São Paulo, entretanto o local exato será escolhido e alterado por meio de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação: se presencial, em 30 (trinta) minutos após a primeira; e, se virtual, em 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

## ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

....

**Parágrafo 6º** – O associado excluído com fundamentos no artigo 10, VI, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser readmitido sem poder beneficiar-se das ações judiciais coletivas promovidas pela APqC anteriores a nova data de admissão, mediante o pagamento da taxa de reintegração.

## ARTIGO 12º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, no início de cada semestre, em datas designadas pela Diretoria Executiva, com 10 (dez) 15 (quinze) dias de antecedência, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando devidamente convocada pelo Presidente, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados. ~~Realizará em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, não sendo admitidos votos por procuração.~~

...

**Parágrafo 5º:** As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas na modalidade presencial e/ou virtual.

**Parágrafo 6º:** As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias realizar-se-



ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados e, em segunda convocação: se presencial, em 30 (trinta) minutos após a primeira; e, se virtual, em 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo 7º:** As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser suspensas, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que tanto na abertura quanto no reinício possua o quórum estatutário, registrando-se na ata.

## ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, eleito pelo sistema de voto secreto, e será o órgão executivo da APqC, composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice – Presidente;
- III. 2º Vice – Presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. 2º Tesoureiro.

**Parágrafo 1º:** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em sessões ordinárias com a presença, no mínimo de 04 (quatro) membros, registrando-se em ata as suas deliberações e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 2º:** Os membros da Diretoria Executiva exercerão os respectivos mandatos por 02 (dois) anos, admitindo reeleição. Sendo que o Presidente só poderá exercer o mandato por 02 (dois) biênios consecutivos, podendo concorrer à nova eleição após um biênio de carência.

**Parágrafo 3º:** Desde que a nova diretoria outorgue poderes para tanto, e para que não haja restrição ao uso dos sistemas bancários enquanto não alterados em seus registros a composição da diretoria empossada, serão imediatamente prorrogados os poderes do Presidente e Tesoureiro, para que, em estabelecimentos bancários, possam realizar, com a expressa anuência da nova diretoria para cada ato, qualquer tipo de movimentação de contas, inclusive podendo assinar cheques, retiradas, transferências e



aplicações, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar ou cadastrar senha e cartão magnético ou acesso e transações via internet. A referida prorrogação perdurará até que seja concedido o acesso irrestrito a nova diretoria eleita as contas da associação pelas instituições bancárias.

**Parágrafo 4º:** O presidente e tesoureiro anteriores somente poderão recusar a incumbência do encargo descrito no parágrafo anterior, caso a nova diretoria deixe de promover o registro de sua posse até o final do primeiro semestre do ano em que seria empossada ou afrontar o presente estatuto.

### **ARTIGO 30º - DA PERDA DO MANDATO**

...

**Parágrafo 2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação: se presencial, em 30 (trinta) minutos após a primeira; e, se virtual, em 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### **ARTIGO 33º - DA RECEITA**

A receita da APqC será constituída:

...

V- De taxa de reintegração, cujo valor será decidido conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 34º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda



APqC – Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo

Av. Brasil, 1739 – sala 2 – Jardim Brasil - Campinas - SP – CEP 13070178

Tel.: (19) 2514 1431- site: <http://www.apqc.org.br> - e-mail: [secretaria.apqc@gmail.com](mailto:secretaria.apqc@gmail.com)

convocação: se presencial, em 30 (trinta) minutos após a primeira; e, se virtual, em 10 (dez) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

**Parágrafo Único:** As modificações pretendidas deverão ser comunicadas através de circular aos associados com 30 (trinta) ~~60 (sessenta)~~ dias de antecedência e somente estas constarão da pauta da Assembleia.

## ARTIGO 35º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação: se presencial, em 30 (trinta) minutos após a primeira; e, se virtual, em 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados

Campinas, 11 de agosto de 2020.

**João Paulo Feijão Teixeira**

**Presidente da APqC**